



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI
GESTÃO: 2020/2021

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10:30 horas, via meet.google.com/fco-mwhb-zyh, onde acessaram o link o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, e os Desembargadores Membros da COJURI José Ivo de Paula Guimarães e o Jorge Américo Pereira de Lira, comigo assessora técnica da Comissão, foi instalada 10ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Des. Jovaldo Nunes Gomes. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão solicitou a mim, assessora da Comissão, a apresentação dos projetos que serão analisados, de modo que lhes foi apresentado o projeto **Nº 011-2020-OE - RESOLUÇÃO** que “Institui o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco – CIJUSPE e dá outras providências”, o qual não fora analisado na reunião anterior. Trata-se de proposição subscrita pelos Desembargadores Mauro Alencar de Barros, André de Oliveira Guimarães e Fábio Eugênio Dantas de Oliveira com o objeto de implantar, no âmbito do Tribunal de Justiça, um centro de inteligência denominado Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco – CIJUSPE. O projeto leva em consideração o dever dos tribunais de prestar a jurisdição com previsibilidade, estabilidade e coerência, conforme estabelece o art.926 do Código de Processo Civil. Não foram apresentadas emendas ao referido projeto. Cabe salientar que o Conselho Nacional de Justiça aprovou, no último dia 20 de outubro, Ato Normativo instaurado para edição de resolução dirigida aos órgãos do Poder Judiciário com o objetivo de instituir Centro de Inteligência no CNJ – CIPJ – e a rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário. Na ocasião, foram destacados como pontos importantes da referida criação: (i) o fomento e acompanhamento pelo CNJ da instalação de Centros de Inteligência nos tribunais; (ii) a criação de rede de Centros de Inteligência, possibilitando apoio e criação de sinergia interorganizacional; (iii) o incentivo de interlocução direta entre os tribunais de justiça e os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; (iv) auxílio do CNJ, de forma subsidiária, no encaminhamento perante os tribunais superiores das demandas referentes a precedentes dos tribunais de justiça; (v) a abertura de canal subsidiário no Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ – para articulação administrativa de temas de abrangência nacional. Desse modo, é importante destacar que o projeto vem na mesma diretriz. Auxiliará a gestão do sistema de precedentes, de modo que terá função importante na identificação de soluções administrativas para demandas de massa ou repetitivas. Assim, com a criação do CIJUSPE, o TJPE terá um aliado no gerenciamento de importantes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

questões, como os recursos repetitivos e demandas de massa. A presente proposta busca, portanto, o alinhamento do TJPE com a política de sistema de precedentes e gestão eficiente de demandas de massa, de forma que todos os membros presentes da Comissão opinaram pela **aprovação** da proposta, porém, devido a necessidade de realizar pequenos ajustes de técnica legislativa, decidiram encaminhar para análise dos membros do Órgão Especial, texto substitutivo. Após passaram a analisar a minuta do parecer do **PROJETO Nº 015/2020 - OE - PROJETO DE RESOLUÇÃO** que “Dispõe sobre a agregação de Comarcas no Estado de Pernambuco, nos moldes disciplinados no art. 9º da Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do CNJ, e dá outras providências.” A assessoria informa que se trata de proposição com o escopo de agregar comarcas no âmbito do Estado, utilizando como parâmetro os moldes disciplinados na Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Na justificativa, anota-se que: (i) foram considerados os critérios estabelecidos no art. 9º, da Resolução n. 184, de 2013, do CNJ, que dispõe que: “Os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.” No prazo regimental, a própria Presidência encaminhou, para análise da Comissão, Emenda n. 01, que propõe: (i) acréscimo de dispositivo com o intuito de fixar regra de vedação da concessão de verbas de exercício cumulativo e diferença de entrância; e (ii) alterar o Anexo II, visando a agregação da Comarca de Orobó à Comarca de Bom Jardim. Passaram a examinar, em sucessivo, as proposições em foco. **1. A proposta da Presidência no que diz respeito à agregação de Comarcas no Estado:** A proposta utiliza como parâmetro diretriz emanada do Código de Organização Judiciária do Estado (art. 5º, inciso II) no que diz respeito aos requisitos essenciais que justificam a criação de comarca, verbis: “Art. 5º São requisitos para a criação de comarcas: I - população mínima de vinte mil habitantes, com seis mil eleitores na área prevista para a comarca; II - mínimo de trezentos feitos judiciais distribuídos na comarca de origem, no ano anterior, referente aos municípios ou distritos que venham a compor a comarca; III - receita tributária mínima igual à exigida para a criação de municípios no Estado.” Ressalta também o critério estabelecido disciplinados no art. 9º da Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do CNJ, que impõe aos tribunais adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado no último triênio. A assessoria informa que se analisarmos tais requisitos (do COJE e da Resolução do CNJ), constata-se que as comarcas, passíveis de agregação, sugeridas pela proposição, soma: (a) 19 (dezenove) comarcas com uma distribuição média mensal inferior a 25 (vinte e cinco) feitos novos; e (b) 47 (quarenta e sete) comarcas com distribuição média entre 25 (vinte e cinco) e 46 (quarenta e seis) feitos novos. Tudo com base em estudo elaborado pela COPLAN. Desse modo, a Comissão reconheceu a necessidade e a conveniência da Administração do Tribunal em agregar algumas comarcas do Estado, nos moldes disciplinados no Normativo em tela, sobretudo porque o próprio fundamento de validade, qual seja, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça, deixa claro tratar-se de medida temporária e sujeita a uma condição resolutiva clara: perdura até o momento em que o percentual de 50% da média de processos novos for atingido, quando impor-se-á, também de forma vinculada, a medida de desagregação. Assim, foi oportuno salientar que a medida de agregação das comarcas não se confunde com a sua extinção, que de fato só seria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

possível através de lei. Ao revés, o seu próprio fundamento de validade, qual seja, a Resolução do CNJ, deixa claro tratar-se de medida temporária e sujeita a uma condição resolutiva. A Comissão entendeu, portanto, foi expressamente favorável à agregação de Comarcas no Estado, nos moldes disciplinados no art. 9º da Resolução n. 184, de 2013, do CNJ. 2. **A emenda da Presidência:** A proposta de modificação apresentada pelo Presidente do Tribunal, Des. Desembargador Fernando Cerqueira Noberto dos Santos, envolve duas providências: (a) acréscimo de dispositivo com o intuito de fixar regra de vedação da concessão de verba de exercício cumulativo e de diferença de entrância; e (ii) alterar o Anexo II, com o intuito de agregar a Comarca de Orobó à Comarca de Bom Jardim. No primeiro ponto, há que se considerar que a Comarca de Orobó dista 9 km da Comarca de Bom Jardim, enquanto que a distância entre Orobó e João Alfredo alcança 51 Km. Além do que a Comarca de João Alfredo tem média de 41 processos/mês, próximo de 50% da média mensal trienal correspondente a 46,68 processos, de modo que poderá aguardar futuro estudo. Desse modo, a Comissão opinou pelo **acolhimento** da emenda. Por outro lado, a Comissão não vislumbrou qualquer óbice à inserção de dispositivo (art. 8º) com o intuito de sanar quaisquer dúvidas quanto à aplicação do art. 144, inciso IV, do COJE. 3. **Conclusão:** Ante o exposto, a Comissão opinou pela aprovação integral da proposta Presidencial - inclusive da emenda n. 01 apresentada, tudo nos termos do texto substitutivo que, anexo, faz parte integrante e complementar deste parecer. Nenhuma minuta mais a ser analisada a Comissão passou a discutir as duas emendas regimentais que alteram o Regimento Interno, para regulamentar o uso de videoconferência nas sessões de julgamento dos órgãos do Tribunal. A assessoria informou que são 02 (duas) propostas de emenda regimental com objeto semelhantes. A primeira, de iniciativa do Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo Filho, nos termos do disposto no art. 496, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n. 395, de 29.03.2017), que visa a atualização do Normativo Interno da Casa, para prever as sessões de julgamento por videoconferência. A segunda, de autoria da Presidência, com o objetivo de modificar alguns dispositivos do Regimento Interno, bem como regulamentar o uso das sessões de julgamento por videoconferência. O desembargador Jovaldo Nunes Gomes determinou que a assessoria apresente minuta destes projetos na próxima reunião, orientando para a realização de um cotejamento de ambos os projetos. Daí, todos os membros concordaram e o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, _____ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelos Desembargadores que compõem a Comissão.

Des. Jovaldo Gomes Nunes
Presidente da COJURI

Des. José Ivo de Paula Guimarães
Membro da Comissão

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Membro da Comissão